

Igor Sant'Anna Tamasauskas

O ACORDO DE LENIÊNCIA ANTICORRUPÇÃO:
UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA TEORIA DE REDES

TESE DE DOUTORADO

Orientador: Prof. Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO – SP
2020

TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna

ACORDO DE LENIÊNCIA ANTICORRUPÇÃO:
UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA TEORIA DE REDES

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Doutor Sebastião Botto de Barros Tojal.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2020

AGRADECIMENTOS

A tarefa de escrever uma tese demanda uma dedicação aos estudos que nos retira de uma série de convivências. As familiares são as mais sentidas. Agradeço à minha esposa, Lucimar, e a nossos filhos, Henrique e Isabela, por me permitirem essas ausências.

Aos meus pais, minha gratidão pelos fundamentos que permitiram minha trajetória.

Pierpaolo, companheiro de jornada profissional e grande amigo, obrigado pelo apoio e pela troca de ideias. Estendo o agradecimento aos colegas de escritório, com quem tive a honra de ombrear alguns bons embates de onde saíram alguns estímulos para o presente trabalho. Não poderia deixar de citar a Fátima, incansável no auxílio para localização de livros e textos.

Meu orientador, Sebastião Tojal, renovada parceria acadêmica, profissional, pessoal e cívica, foi uma honra poder contar com seu aconselhamento na minha incursão pelo mestrado e, agora, no doutorado.

Agradeço a meu primo Ciro Souza, pela ajuda na compreensão de gráficos de rede. E a Samuel Cabral e Luiz Guerra, por transformarem meus garranchos em ilustrações.

À Lucimar, minha inspiração, sempre.

Aos nossos filhos, Henrique e Isabela,
esperanças de um mundo melhor.

Um passo à frente,
E você não está mais no mesmo lugar.
(Chico Science)

RESUMO

TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. *Acordo de leniência anticorrupção: uma análise sob o enfoque da teoria de redes*. 265 p. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Esta tese de doutoramento analisa o acordo de leniência anticorrupção brasileiro numa perspectiva da teoria de redes. Isso significa compreender o instituto como um instrumento de enfrentamento do fenômeno da corrupção, aplicado por um conjunto de órgãos e entidades organizados sob um critério não hierárquico. A abordagem da teoria de redes permite compreender essa organização não hierárquica, com os recursos analíticos a ela inerentes, intuindo mecanismos de articulação entre os seus elementos constituintes. Essa articulação deve posicionar os elementos da rede sob um mesmo signo – fenômeno denominado sincronização –, de forma assegurar ao infrator arrependido a fruição efetiva do conjunto de incentivos comportamentais da leniência contratada com o Estado brasileiro.

Palavras-chave: corrupção – acordo de leniência – teoria de rede

ABSTRACT

TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. *Anticorruption leniency agreement: an analysis from a Network Theory perspective*. 265 p. PhD Thesis – Law School, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

This doctoral thesis analyzes the Brazilian anti-corruption leniency agreement from a network theory perspective. This means understanding the institute as an instrument for confronting the phenomenon of corruption, applied by a set of organs and entities organized under a nonhierarchical criterion. The approach of the network theory allows us to understand this nonhierarchical organization, with its inherent analytical resources, intuiting mechanisms of articulation among its constituent elements. This articulation must position the network elements under the same sign - a phenomenon called synchronization - in order to assure to the repentant offender, the effective entitlement of the set of behavioral incentives of leniency agreed with the Brazilian State.

Keywords: corruption – leniency agreement – network theory

Sumário

1. Introdução.....	19
2. Justificativa e delimitação do objeto do estudo.....	25
3. Metodologia e desenvolvimento do trabalho.....	27
4. Fundamentos para um programa de transação anticorrupção.....	29
4.1. Justificativa jurídico-política.....	47
4.2. Abordagem econômica.....	57
4.3. Contexto internacional.....	67
5. Antecedente legislativo.....	75
5.1. Estrutura da Lei Anticorrupção.....	80
5.2. Inspiração no Direito Antitruste.....	83
6. Multiplicidade de incidências normativas: efetividade na proteção?.....	87
6.1. Sistema multiagências e sua complexidade.....	89
6.2. Justificativa para um sistema multiagências.....	93
6.3. Da coordenação à sincronização.....	100
7. Um sistema em formação?.....	107
7.1. Primeiras iniciativas de transação em matéria anticorrupção.....	133

7.1.1. Cláusulas exorbitantes em acordos de colaboração premiada.....	143
7.1.2. O problema da vedação à transação na redação original da Lei de Improbidade.....	145
7.2. O advento da Lei Anticorrupção e o pioneirismo do Ministério Público Federal.....	149
7.2.1. Compreensão de um microssistema de Direito anticorrupção como pressuposto da derrogação do art. 17, §1º da Lei n. 8.429.92.....	151
7.2.2. Estrutura jurídica dos primeiros acordos: <i>learning by doing</i>	153
7.2.3. Importância de respeito a precedentes.....	156
7.2.4. Acordos em espécie.....	158
7.2.5. Aspectos de relevo.....	166
7.3. Regulamentação da Lei Anticorrupção e o sistema CGU/AGU.....	175
7.3.1. Primeiros passos na Controladoria Geral da União.....	177
7.3.2. Entrada da Advocacia-Geral da União.....	180
7.3.3. Estrutura jurídica.....	182
7.3.4. Acordos em espécie.....	185
7.3.5. Aspectos de relevo.....	187
7.4. Outras soluções negociais utilizadas.....	190

7.4.1. Termo de autocomposição.....	194
7.4.2. Adesão a acordos de outras esferas.....	195
8. Questões críticas no sistema.....	197
8.1. Superação de um modelo de litígio para a negociação.....	204
8.2. O ressarcimento do dano ao patrimônio público.....	207
8.3. Acordos em casos complexos e multifactuais.....	210
8.4. Negociação hostil e <i>arm twisting</i>	211
9. Expansão e consolidação do sistema.....	213
9.1. Metodologia de Harvard como elemento de consolidação.....	218
9.2. Iniciativas do Ministério Público Federal.....	220
10. Análise dos acordos nos primeiros anos após a vigência da Lei Anticorrupção.....	223
10.1. Análise empírica de questionamentos a atores do setor público.....	228
10.2. Análise empírica de questionamentos a atores privados.....	229
11. Delineamentos para o futuro.....	233
12. Conclusões.....	241
13. Referências Bibliográficas.....	247

Relação de Tabelas, Figuras, Anexos e Gráficos

Tabela	Descrição
1	Modelo exploratório de interações da implementação de políticas públicas, regimes de oferta de serviços públicos e prática gerencial (fonte: OSBORNE, 2010)
2	Quadro sintético entre sociedade, Estado e Direito (fonte: MORAND, 1999)
3	Quadro-síntese entre formas de Estado e formas do Direito (fonte: MORAND, 1999)
4	Efetividade das ações por atos de improbidade administrativa (CNJ, 2015)
5	Órgãos que exercem controle da corrupção
6	Tipos de relações estabelecidas entre os órgãos de controle
7	Cumulação de relações entre órgãos de controle
8	Tabela de ligações entre órgãos e entidade de controle
9	Relação de acordos de leniência celebrados com o Ministério Público Federal
10	Resumo dos acordos, destacando cláusulas que materializam relações entre agências, bem como outros pontos de relevo
11	Resumo dos acordos, destacando cláusulas que materializam relações entre agências

Figura	Descrição
1	Esquema com uma agência com poder de identificar e julgar o ilícito
2	Esquema com uma agência com poder de identificar e apontar o ilícito para julgamento pelo judiciário
3	Esquema com múltiplas agências em regime de “co-ompetição”
4	Esquema com múltiplas agências, com a figura do “juiz de garantias”
5	Imagem da rede multiagências de enfrentamento da corrupção
6	Imagem reorganizada da rede multiagências de enfrentamento da corrupção

Anexo	Descrição
I	Acordos MPF
II	Memorando de Entendimentos CGU/AGU
III	Acordos CGU/AGU
IV	Acordos MPSP
V	Acordo de cooperação técnica STF
VI	Questionário

Gráfico	Descrição
1	Respostas por origem do respondente
2	Experiência dos respondentes
3	Capacitação em negociação
4	Identificação da <i>linguagem da negociação</i>
5	Satisfação própria com o resultado do acordo financeiro
6	Percepção de satisfação da contraparte em relação ao acordo financeiro
7	Cumprimento das obrigações por parte das companhias
8	Percepção pública da motivação para uma solução consensual
9	Estrutura de governança para independência das investigações
10	Formato de apresentação do resultado de investigação independente
11	Percepção privada da motivação para uma solução consensual
12	Sistema multiagências
13	Percepção de segurança jurídica decorrente do acordo de leniência

1. Introdução

A agenda anticorrupção no Brasil ganhou corpo com os movimentos populares ocorridos no primeiro semestre de 2013, quando milhares de pessoas tomaram as ruas com pautas difusas, mas com um elemento comum de rechaço à deslegitimação do poder em decorrência de escândalos de corrupção e de mau uso de recursos públicos.

Até que ponto foram elementos espontâneos ou provocados por interferências artificiais trata-se de matéria a esclarecer pelos estudiosos de Ciência Política e de outros fenômenos sociais. O fato é que tais movimentos ocorreram e acerca deles houve reação no plano jurídico.

Como resposta a esses movimentos, o sistema político respondeu com a edição de duas normas importantes para o enfrentamento de atos de corrupção pública: a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei n. 12.850, de 02 de agosto de 2013.

A primeira delas, conhecida como Lei Anticorrupção, estabeleceu severa punição a pessoas jurídicas envolvidas em atos ilícitos contra a Administração Pública, mediante mecanismo de responsabilização objetiva, ao mesmo tempo em que facultou a adoção de mecanismo consensual para o endereçamento da punição, o acordo de leniência.

A segunda lei tipificou o crime de organização criminosa, e também estabeleceu regramento mais detalhado para a celebração de acordos de colaboração premiada, de natureza criminal, com indivíduos envolvidos em atos ilícitos.

Essas leis somaram-se a outras já existentes para tutela da moralidade, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, os processos administrativos sancionadores da legislação de licitações e contratos, e o próprio conjunto de leis criminais.

A despeito da pouca ou nenhuma sistematização por parte do legislador, tanto a Lei Anticorrupção quanto a Lei das Organizações Criminosas foram utilizadas, de forma conjugada, para o enfrentamento, pela esfera judicial, de corrupção política de larga escala, como notório pela atuação da denominada Operação Lava-Jato, que buscou desarticular importantes desvios de recursos no sistema Petrobrás, depois estendidos para outras esferas.

Sem embargo da crítica à atuação do sistema judicial para, de forma exclusiva, tratar da corrupção política, é notório que essas duas leis foram responsáveis por trazer à ordem do dia

a substituição da heteronomia do exercício da autoridade pela autocomposição no estabelecimento de soluções para infrações à legislação de tutela da moralidade administrativa.

A modificação do enfoque da heteronomia para a autocomposição na solução de casos de corrupção tem assento em uma diversidade de motivos.

O primeiro deles reside na necessidade de conferir eficiência à recomposição do erário defraudado por práticas ilícitas e às próprias investigações para desarticular autoridades e outros agentes privados, a partir da incorporação de princípios e métodos organizacionais próprios do mundo privado. Isso decorre de um fenômeno de ressignificação do próprio Direito, que assume progressivamente uma conformação indutora de comportamentos.

A contratualização da punição atenderia, ademais, a um segundo conjunto de motivações, relacionado à esfera econômica, na medida em que permite, pelo lado do Estado, conferir incentivos para conquistar e capturar aliados de um esquema de colusão, trazendo-os para a legalidade. Pelo lado privado, a vantagem estaria na possibilidade de precificar as incertezas de um expediente sancionatório longo e sem contornos claramente definidos.

Ainda relacionado à seara econômica, mas atrelado ao relacionamento internacional, a contratualização atenderia a empuxos realizados por tratados e pressões de outros países e organizações, que se utilizam desse tipo de ferramental há mais tempo. Além, claro, de uniformizar solução para casos de corrupção que envolvem corporações com operações em diversos países que aplicam a extraterritorialidade de suas normas no rechaço a esse tipo de prática.

Do ponto de vista social, a autocomposição faria com que se ajustassem as velocidades do mundo do Direito e o da comunicação social, segundo a ideia utilizada por Teubner (1989, p. 71), permitindo que se ofereça resposta jurídica – o contrato – ao problema identificado no mundo dos fatos, de forma célere, sem o dispêndio de tempo na tramitação de todo um processo sancionatório.

A questão é que esse modelo de solução acabou sendo implementado no país à revelia de institucionalização mais adequada e de uma sistematização, por parte do legislador, em relação a normas já existentes e estruturas de Estado apropriadas para lidar com essa nova ordem.

Além disso, esse tipo de legislação ecoa ruídos de uma interação que mexe com as estruturas do próprio sistema político: prova disso é a existência de três¹ institutos diferentes para uma mesma situação: o acordo cível-administrativo em tema de corrupção.

Segundo Maximiliano (2006), uma lei é o produto das pressões sociais e das possibilidades políticas do momento. A ausência de uma maior sistematização é sintoma desse ruído e caberá ao intérprete construir a melhor solução, dentro da esfera do Direito, para que a norma atinja não apenas aos fins para os quais foi editada, mas que o faça respeitando os princípios informadores do sistema jurídico.

E, como fruto dessa constatação, nota-se que os três instrumentos previstos – acordo de leniência, termo de autocomposição e acordo de não persecução civil – foram parcamente tratados pela legislação, que a eles dedicou dois artigos na Lei Anticorrupção, um parágrafo na Lei n. 13.140/15 e dois parágrafos na reforma da Lei de Improbidade Administrativa.

A resultante das tensões do Parlamento, portanto, deixou ao aplicador da norma a produção de regras jurídicas próprias – não apenas quanto ao conteúdo do acordo, mas também regras sobre como celebrá-lo, como executá-lo e como rescindi-lo. Trata-se de modelo mais flexível para se adaptar às complexidades da agenda atual, mas que embute os riscos de uma ausência de uniformidade; daí a importância de precedentes.

A questão aqui é compreender como sistematizar e interpretar essa legislação, que se integrou a um sistema já marcado por sobreposições de competências e de atuações, mas que pressupõe, se não a necessidade de um interlocutor único pelo lado do Estado, ao menos uma uniformidade de comportamento em relação ao sinalagma ajustado com o particular.

A partir da análise dos casos concretos, à luz dos contornos que definem e justificam um sistema autocompositivo nessa matéria, defender-se-á no presente trabalho a abordagem de rede como um instrumento para compreender o acordo de leniência anticorrupção e suas interações com os diversos órgãos estatais encarregados de lidar com o tema.

Assim, entende-se que a chave para o desenvolvimento dessa compreensão passa pela análise do sistema de controle brasileiro sob a abordagem do conceito de *rede policêntrica* ou *hetero-hierárquica*. Dada a multiplicidade de ambientes de responsabilização, com sobreposição – parcial ou às vezes total – de atribuições com que atuam os órgãos de controle

¹ A leniência da Lei Anticorrupção, o Termo de Autocomposição da Lei n. 13.140/15 e o Acordo de Não Persecução Cível recentemente trazido pelo Pacote Anticrime.

brasileiros, entende-se que tal sistema opera como uma rede sem hierarquia, mesclando tanto competição quanto cooperação (“co-ompetition”, o conceito é de Teubner) entre as agências de controle, na busca de uma maior eficiência para a identificação de um ato ilícito.

Noutro giro, pela presente abordagem, a legislação brasileira acabou por configurar seu sistema de proteção à moralidade sob um modelo de rede: estrutura policêntrica e hetero-hierárquica, com atribuições concorrentes, literalmente formando uma teia para capturar a ilegalidade (e minimizar os efeitos da captura de um dos órgãos de controle por agentes corruptos). Além disso, nos espaços em que a legislação não teceu a rede, esta veio a se estabelecer por soluções de cooperação institucional (forças-tarefas, acordos de cooperação, compartilhamento de provas e similares), ou mesmo de cooperação pontual e não formalizada, aliando esforços em busca da robustez na repressão.

A visualização do sistema como uma rede – sob o viés da perseguição – permite sugerir uma mescla de competição e cooperação entre os órgãos – os componentes da rede –, cada qual se esforçando para sair na frente pela captura do ilícito, ao mesmo tempo em que se ombreia aos demais na troca de informações para dificultar a manutenção de práticas ilícitas.

Esse mecanismo entra em severas dificuldades quando a legislação passa a autorizar que alguns componentes da rede celebrem acordos em matéria de corrupção, silenciando quanto aos demais, inclusive quanto aos efeitos desses acordos em relação a estes. O que deveria significar uma “dessensibilização” do sistema – porque a atividade ilegal já estaria desvelada e com responsabilização endereçada – passa a reestimular a competição entre os nós, cada qual buscando reafirmar a competência pretensamente ferida.

E o prejuízo é ao próprio instituto do acordo de leniência – pela notável insegurança jurídica que esse comportamento carrega – e à eficiência que orientou a sua edição (e à própria formação da rede); eis que energia que poderia estar sendo despendida para descobrir novos atos ilícitos desperdiça-se com alguém que já se comprometeu, inclusive, com o sancionamento pactuado.

Como será desenvolvido ao longo do trabalho, uma possível solução para esse paradoxo é o estabelecimento de regras de interpretação que leve em conta essa característica de rede do sistema de tutela da moralidade. Por exemplo, que não admita o direcionamento de uma iniciativa de um dos nós da rede contra o colaborador, antes que resolvida a relação estabelecida entre este e outro componente da rede; o Direito, quer seja uma decisão judicial, quer seja lei ou regulamento novo, deverá atuar no sentido de “sincronizar” os nós da rede, para que passem

a operar todos com o mesmo código de “cooperação” tão logo um de seus componentes celebre um acordo de leniência.

Nessa hipótese, haveria a necessidade de apurar eventual falha do acordo – v.g., em relação ao conteúdo, ao cálculo de ressarcimento, à proporção de penalidade – como antecedente lógico do agir de um componente da rede contra o colaborador. Ser-lhe-ia carreado um ônus lógico de demonstrar vício no ajuste, antes de buscar promover uma responsabilização adicional ao colaborador, simplesmente ignorando o acordado.

É certa a dificuldade de transpor conceitos manifestamente privados para compreender fenômenos do Estado; não menos certo, contudo, é que os acordos – os contratos – são fenômenos que já foram incorporados pelo Estado, sob o empuxo da *eficiência* que carregam para as atividades estatais. De outra banda, o fenômeno da fragmentação do poder estatal em diversos órgãos, às vezes concorrentes entre si, tampouco é uma característica brasileira.

O que se pretende é fazer uma análise que traga, juntamente com os bônus da eficiência, os ônus de responsabilização ao cumprimento do ajuste pelos diversos componentes da rede estatal com que foi estruturado – para o bem ou para o mal – o sistema de enfrentamento da corrupção, com seus diversos órgãos e competências concorrentes.

Dessa forma, a partir do quanto exposto, a hipótese desenhada no presente trabalho reside na atuação do sistema anticorrupção sob o formato de rede, e a tese é que as interações com esse sistema tenham que obedecer à teoria geral de redes, como regras de relacionamento com sistemas organizados sob esse tipo de formato, esteja ele em qualquer campo do conhecimento (Direito, Biologia, Física ou outra ciência).

Segundo Luhmann (2016), um sistema pode ser caracterizado como tal quando há um padrão de interações entre seus elementos constituintes que permita a separação entre eles e o ambiente; a chave para a compreensão, portanto, do conceito perpassa pela possibilidade de diferenciação entre sistema e ambiente. A forma hierárquica é mais tradicionalmente associada à ordenação dessas interações, mas não é a única, como indica o próprio Luhmann. A rede seria uma outra forma de diferenciação, notadamente em ambientes bastante mais complexos.

A hipótese deste trabalho dialoga com a ideia de que a diferenciação entre sistema e ambiente, no contexto de multiplicidade institucional anticorrupção brasileiro, opera segundo a ordenação própria da teoria geral de redes. Essa ordenação própria deve orientar as interações com o sistema, seja mediante inovação legislativa, seja mediante decisões judiciais, seja pela

própria conformação dos acordos materializados no âmago dos órgãos encarregados de controle da corrupção no Brasil.

Noutro giro: a abordagem de rede oferece a possibilidade de compreender o sistema de controle da corrupção de modo a decompor as relações que se estabelecem entre os órgãos e as entidades, analisando-as e identificando aquelas que se mostrem dissonantes. Esse processo permite orientar a atuação do intérprete ou do legislador nas interações e reformas do sistema como um todo.

12. Conclusões

Retomemos a hipótese inicial deste trabalho, segundo a qual o sistema multiagências de controle da corrupção brasileiro pode ser compreendido sob uma lógica organizacional em rede policêntrica, cujas normas próprias da teoria geral de redes devem orientar o intérprete no seu relacionamento com o sistema.

A dificuldade na obtenção de respostas unívocas desse sistema, em momento anterior à vigência da Lei Anticorrupção, não trazia grandes preocupações, senão com possível *bis-in-idem* sancionatório. A partir da possibilidade da celebração de acordo de leniência para resolver conflito relacionado à corrupção, emerge a imperatividade de um comportamento síncrono das agências encarregadas da aplicação da legislação. Isto porque os acordos de leniência assentam-se sobre bases muito claras de estímulos e contraestímulos comportamentais, e o conjunto de benefícios oferecidos pelo Estado necessita ser efetivamente entregue à empresa que celebrou um acordo dessa natureza, sob pena de um eventual descumprimento estatal ser, *per si*, encarado como um desestímulo severo a futuros colaboradores.

A hipótese deste trabalho permitiu construir explicação racional a fenômenos identificados ao longo dos primeiros anos de vigência da Lei Anticorrupção, como conflitos de atribuições entre os órgãos encarregados de aplicação da lei, sobretudo depois que começaram a ser entabulados os primeiros acordos de leniência.

Primeiro, a hipótese apresentou uma forma de compreensão do sistema e a suas relações com o infrator-colaborador. Para isso, desenvolveu-se a ideia de analisar a forma evolutiva sobre como se estabelecem as relações entre o poder público e o particular e também entre as diversas estruturas estatais encarregadas do *enforcement* da legislação. Uma evolução que conduz da hierarquia ao diálogo; do poder de sujeição à capacidade de convencimento.

Em nosso sentir, a teoria de redes permite compreender mais adequadamente esse fenômeno, ao propiciar a separação dos órgãos e de suas relações, como destacado nas tabelas 5 a 8, anteriormente apresentadas. Permite, ademais, decompor as relações conflituosas e identificar com precisão qual delas está provocando o distúrbio no funcionamento da rede em um determinado caso. Com isso, permite-se atuar de forma direcionada para que, atuando-se sobre a relação problemática, o sistema seja provocado a operar conforme um comportamento desejado.

A teoria de redes oferece o aporte contextual para compreender determinadas características como a sincronização, que nada mais é do que fazer com que os elementos de uma rede operem segundo um mesmo padrão de comportamento em um dado momento. Essa compreensão é fundamental para estimular as agências integrantes do sistema de controle a modificarem seu padrão de comportamento competitivo – quando no modo de “detecção e persecução” de ilícitos – para o padrão cooperativo, depois que celebrado o acordo de leniência com um dos órgãos e entidades do Estado.

Há reclamações sobre a pulverização de órgãos encarregados de aplicar a legislação anticorrupção (WINTERS, 2015), sugerindo-se, no mais das vezes, a adoção de um *balcão único* para entabular os acordos de leniência. Essa sugestão surgiu também nas respostas ao questionário que foi circulado com atores responsáveis pela aplicação da Lei Anticorrupção e volta e meia é referida como a solução para a intrincada questão do respeito ao pactuado em um acordo de leniência.

Em nossa visão, e por tudo o quanto foi exposto no trabalho, uma solução como tal não seria possível de operar no sistema brasileiro.

As agências de controle da corrupção possuem fundamento constitucional (Ministério Público, Advocacias Públicas, Tribunais de Contas, Polícias) ou legislativo (CADE, RFB, CGU, CVM etc.). Estabelecer um *balcão único* depende de modificação profunda no sistema constitucional. No mínimo, vai desorganizar uma ordem estabelecida de antanho, com inimagináveis consequências para o enfrentamento da corrupção.

Ainda que essa ordem não apresente o grau de eficácia desejado, é aquela que acabou se estabelecendo no país e que não parece ser passível de modificação sem uma profunda reforma de nossas instituições.

Ademais, em um ambiente sem hierarquia entre essas agências, emerge a dúvida sobre qual seria o *balcão* a ser adotado.

Novamente, o aporte da *sincronização* permite oferecer ao intérprete uma solução para a aparente balbúrdia de diversos órgãos autointitulados legitimados (porque operando sob o signo da competição) que ameaçam com sanções adicionais o colaborador que rechaçar a competência de um deles. Há soluções contratuais – adrede explicadas – para buscar imunizar uma relação de competição, e também judiciais, como visto nas decisões do STF e do Tribunal

Regional Federal da Quarta Região. Essas soluções podem ser explicadas pela teoria de rede, de acordo com o mencionado.

Ademais, ao se firmarem como precedentes, decisões judiciais e acordos pretéritos estimularão a que a rede evolua para um novo ponto de sincronização: estabelecer padrões prévios que contemplem as preocupações dos integrantes do sistema, sempre em linha de favorecer a sincronização no modo cooperação.

A compreensão do sistema de controle da corrupção brasileiro sob o formato de rede coaduna-se, ainda, com a ideia de *multiplicidade institucional*, como maior proteção ao bem tutelado, por permitir que um ato ilícito esteja sujeito a contato com mais pontos de sensibilização e, por conseguinte, sujeito a uma maior probabilidade de ser objeto de ação estatal, objetivando o sancionamento.

Como mencionado, a hipótese desta tese propõe um novo enfoque, deixando de analisar pontualmente a relação do colaborador com cada elemento isolado da rede. Passa-se, assim, a tomar-se o sistema em sua totalidade: dado que as agências foram sendo estruturadas em *multiplicidade institucional* para a defesa do bem jurídico, não dá para admitir que a responsabilização pelo cumprimento do acordo de leniência seja apenas bilateral, simplesmente ignorando o restante do sistema.

Essa rede, composta de relações bidirecionais, implica que o liame estabelecido com um dos componentes do sistema irradie seus efeitos em relação a todo o conjunto, obrigando a fragmentação do Estado se integrar para respeitar os incentivos pactuados com o particular.

A organização em rede, orientada pelo princípio da eficiência, deve promover ampla competição entre os nós da rede para capturar uma ilegalidade. Porém, depois de pactuada uma solução, os demais nós devem “alternar” para o modo cooperação, para evitar dispêndio desnecessário de energia.

Retome-se a figura 6, anteriormente apresentada e explicitada. Não é admissível que uma estrutura governamental que integre um conjunto de relações jurídicas tão intenso como o descrito venha a recusar o cumprimento de um acordo celebrado com outra dessas estruturas, invocando a fragmentação do Estado. Se o Estado não faz valer essa rede carregada de relações para troca de informações objetivando uma uniformidade de comportamento, o ônus não pode ser carreado ao particular.

Imagine-se a rede anticorrupção como uma teia de aranha. Depois de capturada a presa, não há necessidade de a aranha ficar gastando energia com mais e mais ferroadas. Essa presa já foi conquistada; a aranha deve se resguardar para as próximas. E, no caso da rede anticorrupção, não há desejo de matar e consumir a presa, mas sim de reconfigurar para atuar conforme a legalidade.

Estimular que os demais elementos da rede fiquem reiteradamente aferroando alguém que já estabeleceu seu ajuste com um dos nós significa ou dispêndio desnecessário de energia ou desconfianças do quanto pactuado. Ou, pior: uma *vendetta* contra quem se insurgiu contra o pacto de corrupção.

Em suma, sintetizam-se as seguintes conclusões:

1- O conjunto brasileiro de agências anticorrupção, independentemente de motivos e críticas, organizou-se sob uma estrutura de multiplicidade institucional, com fundamento constitucional e legal, alternando entre competição e cooperação (“co-ompetição”) na detecção de atos ilícitos.

2- A Lei n. 12.846/13 estabeleceu mais uma camada nessa multiplicidade institucional, ao prever a punição administrativa às pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção, com técnica de responsabilidade objetiva e estímulo à prevenção e à solução consensual. Todavia, a Lei Anticorrupção não tratou explicitamente dos efeitos de uma solução consensual sobre as competências das demais agências encarregadas de controlar a corrupção no Brasil.

3- Essa multiplicidade institucional, em razão da diversidade estrutural dos órgãos de controle que a conformam, não dialoga com a ideia de hierarquia para produzir organização; a organização sistêmica – diferenciação entre ambiente e sistema –, para esse caso, pode ser inferida por um método mais complexo, conferido pela teoria de redes.

4- A solução consensual – o acordo de leniência – assenta-se sob estímulos comportamentais que, contratualizados, necessitam ser garantidos ao ex-infrator, sob pena de um descumprimento estatal ser compreendido, *per si*, como um desestímulo a futuros colaboradores.

5- A partir da vigência da Lei Anticorrupção, passa-se a exigir um comportamento uniforme das agências anticorrupção em relação aos celebrantes de acordo de leniência.

6- A teoria de redes oferece um aporte contextual para que o intérprete possa extrair das inúmeras relações estabelecidas entre as agências anticorrupção, e entre essas e a empresa

colaboradora, um paradigma de intervenção que respeite a característica de rede do sistema anticorrupção brasileiro.

7- A principal contribuição reside na ideia de sincronização, propriedade que uma rede apresenta para uniformizar o comportamento de seus elementos integrantes sob determinado *valor*. No caso estudado, os órgãos de controle da corrupção necessitam ser estimulados a “desligar” o modo competição tão logo atingida a celebração de um acordo de leniência com um dos elementos integrantes da rede; o *valor* de sincronia passa a ser o da *cooperação*.

8- Os estímulos aos órgãos de controle, respeitando a natureza de rede, caracterizam-se pela utilização de linguagem comum (negocial), adoção de padrões, respeito a precedentes, incorporação de preocupações dos demais integrantes da rede em modelos de negociação, entre outros.

9- Esses estímulos à sincronização podem se materializar em decisões judiciais, reformas legislativas, acordos de cooperação entre os órgãos, redação das cláusulas dos próprios acordos de leniência.

10- O modelo hierárquico, ultrapassado, não oferece mais resposta adequada à elevada complexidade da sociedade atual e, por consequência, do Estado que pretende governá-la.

13. Referências Bibliográficas

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na Administração Pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**, n. 10, 1997.

ABRUCIO, Fernando Luiz; PEDROTI, Paula; PÓ, Marcos Vinícius. A formação da burocracia brasileira: a trajetória e o significado das reformas administrativas. *In*: Fernando Luiz Abrucio, Maria Rita Loureiro e Regina Pacheco (org.). **Burocracia e política no Brasil**. São Paulo: Editora FGV, 2010.

ALCADIPANI, Rafael; TURETA, César. Teoria ator-rede e estudos críticos em administração: possibilidades de um diálogo. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, set. 2009.

ALENCAR, Carlos Higino Ribeiro de; GICO JR, Ivo. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, São Paulo, 7(1), p. 075-098, jan.-jun. 2011.

ALVES, Francisco Sérgio Maia. Análise da juridicidade do controle dos acordos de leniência da Lei Anticorrupção empresarial pelo Tribunal de Contas da União. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 17, n. 02, p. 155-182, abr.-jun. 2018.

ANDRADE, Jackeline Póvoas Santos de. O combate à corrupção no Brasil e a Lei 12.846/2013: a busca pela efetividade da lei e celeridade do processo de responsabilização através do acordo de leniência. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 4, n. 1, p. 170-203, 2017.

ANDRADE FILHO, João Pereira de. Leniência, transparência e segurança jurídica: a vinculação ao acordo de leniência dos atores estatais colegitimados. **Parahyba Judiciária**, João Pessoa, v. 11, n. 11, p. 269-304, ago. 2018.

ANTER, Andreas. **Max Weber's theory of modern state** – origins, structure and significance. Transl. Keith Tribe. Palgrave Macmillan, 2014.

ARAGÃO, Cecília Vescovi. Burocracia, eficiência e modelos de gestão pública: um ensaio. **Revista do Serviço Público**, ano 48, n. 3, set.-dez. 1997.

ARANTES, Rogério B.; MOREIRA, Tiago M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. **Opinião Pública**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 97-135, jan.-abr. 2019.

ARAÚJO, Márcio Schusterschitz da Silva. A Lei 12.836/13 e um novo modelo negocial de enfrentamento à corrupção. *In*: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de; ARAS, Vladimir (coord.). **Corrupção, aspectos sociológicos, criminológicos e jurídicos**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

ASFOR ROCHA, Cesar. **Breves Reflexões Críticas sobre a Ação de Improbidade Administrativa**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012.

ATHAYDE, Amanda. **Manual dos acordos de leniência no Brasil, teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

AZEVEDO, David Teixeira de. A colaboração premiada num direito ético. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 7, n. 83, p. 5-7, out. 1999.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Processo penal**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy.; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais – comentários à Lei 9.613/1998, com alterações da Lei 12.683/2012**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2013.

BAKER, Daniela Nunes. A responsabilidade dos administradores por ato de corrupção e o papel da CVM na garantia da confiança no mercado de valores mobiliários a partir da análise do Caso Embraer. Programa de Pós-Graduação INSPER. São Paulo, 2019.

BARABÁSI, Albert-László. **Linked: how everything is connected to everything else and what it means for business, science and everyday life**. New York: Basic Books, 2014 (eBook).

BARABÁSI, Albert-László. **Network Science**. Cambridge: University Printing Home, 2016.

BARCELOS, Márcio; PEREIRA, Matheus Mazzilli; SILVA, Marcelo Kunrath. Redes, campos, coalizões e comunidades: conectando movimentos sociais e políticas públicas. **BIB**, São Paulo, n. 82, 2º semestre de 2016, p. 13-40, set. 2017.

BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. Da autopoiese ao hiperciclo do sistema jurídico. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, p. 340-375, 2016.

BARROS, Clarissa Lovatto; BARROS, Luiz Felipe Barros de. Direito à informação na sociedade em rede. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 7, n. 13, p. 155-169.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BATISTA, Nilo. **Concurso de agentes**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Transações administrativas: um contributo ao estudo do contrato administrativo como mecanismo de prevenção e terminação de litígios e como alternativa à atuação administrativa autoritária, no contexto de uma administração pública mais democrática**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Colaboração premiada segundo o projeto de lei das organizações criminosas. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 20, n. 233, p. 4-5, abr. 2012.

BECKER, Gary. Crime and punishment: An economic approach. **Journal of Political Economy**, 76, 169-217, 1968.

BEETHAM, David. **Max Weber y la teoría política moderna**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1979. 459 p.

BEHN, Robert D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da *accountability* democrática. **Revista do Serviço Público**, ano 49, n. 4, out.-dez. 1998.

BENDIX, Reinhard. **Max Weber: um perfil intelectual**/ trads. Elisabeth Hanna, José Viegas Filho. Brasília: UnB, 1986. 428 p. (Coleção Weberiana).

BEVIR, Mark. Governança democrática: uma genealogia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 103-114, jun. 2011.

BILHIM, João Abreu; SANTOS, Gonçalo Castilho dos. A tensão entre independência e controle político: o caso das entidades portuguesas de regulação. **Quaestio Iuris**, v. 10, n. 03, Rio de Janeiro, p. 1736-1759, 2017. DOI: 10.12957/rqi.2017.28048.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Primeiras reflexões sobre organização criminosa: anotações à Lei 12.850/2013. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 10, n. 55, p. 5-17, ago.-set. 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Comentários à lei de organização criminosa: lei 12.850/2013**, São Paulo: Saraiva, 2014.

BITTAR, Walter Barbosa. **Delação premiada: direito estrangeiro, doutrina, jurisprudência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BLACK, Julia. Constructing and contesting legitimacy and accountability in polycentric regulatory regimes. **Regulation & Governance**, 2, p. 137–164, 2008.

BORGES, Alice Gonzalez. Considerações sobre o futuro das cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos. **Revista do Advogado**, n. 107.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de negociação baseado na teoria de Harvard**. Brasília: EAGU, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; ALMEIDA, Gregório Assegra de *et al.*(coord.). Lei de improbidade administrativa: obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM). **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público / Ministério da Justiça**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. Série Pensando o Direito n. 18/2009. ASSIS, Marta Rodrigues de (coord.). Responsabilidade penal da pessoa jurídica. . Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Enccla: Estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro – 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Ed. Comemorativa. Brasília, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Mensagem n. 52, 2010.

BRITO SANTOS, Carlos Frederico. **Improbidade administrativa**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e Aplicações da abordagem Direito e políticas públicas (DPP). **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S.l.], v. 5, n. 3, p. 791-832, dez. 2019. ISSN 2447-5467. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430>. Acesso em: 17 mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.430>.

BUCCI, M.P.D.; e COUTINHO, D. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. *In*: COUTINHO;

FOSS; MOUALEM (org.). **Inovação no Brasil**: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Pesquisa jurídica em políticas públicas. *In*: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (org.). **Pequisa em Direito**: Métodos, Técnicas e Abordagens. São Paulo: Saraiva (no prelo).

BUSATO, Paulo César. **Comentários à lei de organização criminosa**: lei 12.850/2013. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAILLOSSE, Jacques; MORAND, Charles-Albert. Le droit néo-moderne des politiques publiques. Coll. Droit et Société, 1999. *In*: **Droit et société**, n. 42-43, 1999. Justice et Politique (II), p. 511-519. Disponível em http://www.persee.fr/doc/dreso_0769-3362_1999_num_42_1_1762. Acesso em 6 jun. 2016.

CAILLOSSE, Jacques. Le droit comme méthode? Réflexions depuis le cas français. *In*: RENARD, Didier; CAILOSSE, Jacques; BÉCHILLON, Denys de (org.). **L'analyse des politiques publiques aux prises avec le droit**. Paris: LGDJ, 2000. p. 27-68.

CALSAMIGLIA, Alberto . **Introducción a la Ciencia Jurídica**. 3ª ed. Barcelona: Editorial Ariel S.A, 1990.

CANETTI, Rafaela Coutinho. **Acordo de Leniência**: fundamentos do instituto e os problemas de seu transplante ao ordenamento jurídico brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; BRASIL, Felipe Gonçalves. Análise de políticas públicas: uma revisão da literatura sobre o papel dos subsistemas, comunidades e redes. *Novos Estudos*, 101, março 2015.

CARDOSO, David Pereira. **Os acordos substitutivos da sanção administrativa**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, 2016.

CARVALHO, Natália Oliveira de. **A delação premiada no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CARVALHO, Salo de; LIMA, Camile Eltz de. Delação premiada e confissão: filtros constitucionais e adequação sistemática. *In*: GOMES, Marcus Alan de Melo; PINHO, Ana Cláudia Bastos de (coord.). **Ciências criminais**: articulações críticas em torno dos 20 anos da Constituição da República. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 253 p., 22 cm. ISBN 978-85-375-0393-5. p. 239-253.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. 20ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHOUKR, Fauzi Hassan; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. O enfrentamento da corrupção no cenário de globalização e regionalização. **Fórum Administrativo – FA**, Belo Horizonte, ano 12, n. 132, p. 9-23, fev. 2012.

CLUNE, William H. Law and Public Policy: Map of an Area. **2 Southern California Interdisciplinary Law Journal**, 1, 1993.

COSTA, Susana Henriques da; SILVA, Paulo Eduardo Alves da; SABINO, Marco Antonio da Costa; FERNANDES, Débora Chaves Martines; LUSVARGHI, Leonardo Augusto dos Santos. A eficácia do sistema jurídico de prevenção e combate à improbidade administrativa. Publicação de relatório de pesquisa. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2011.

COSTA, Susana Henriques da. **O processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa**: ação de improbidade administrativa, ação civil pública e ação popular. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Acordos de delação premiada e o conteúdo ético mínimo do estado. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 17, n. 1, p. 95-106, jan.-mar. 2007.

COUTO, Mônica Bonetti; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Educação jurídica no Brasil e cultura de paz no Brasil: por uma reforma necessária. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, Unidad de Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho, Universidad de Chile N° 2, ISSN 0719-5885, v. 3, 55-74 p, 2º semestre de 2016.

CUNHA, Rogério Sanches; SOUZA, Renee. **Lei Anticorrupção empresarial**. 3ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

DE ARAUJO, Ricardo Wagner. Compliance, Monitors, and the Odebrecht Case: A Comparison Between the FCPA and the Clean Company Act. April 20, 2020. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3622101> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3622101>.

DE ARAUJO, Ricardo Wagner. The International Competition Network (ICN) and the Framework on Competition Agency Procedures (CAP): Strengthening Fairness in Competition Law Enforcement. April 28, 2020. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3622141> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3622141>.

DEZEM, Guilherme Madeira; SOUZA, Luciano Anderson de. **Comentários ao pacote anticrime**: Lei 13.964/19. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DIPP, Gilson. A “**delação**” ou **colaboração premiada**: uma análise do instituto pela interpretação da lei. Brasília: IDP, 2015.

DIXIT, Avinash K. **Lawlessness and economics**: alternative modes of governance. New Jersey: Princeton University Press, 2004.

EASTERBROOK, Frank H.; FISCHER, Daniel R. Antitrust suits by targets of tender offers. 80, **Michigan Law Review**, 1155, 1982.

ESSADO, Tiago Cintra. Delação premiada e idoneidade probatória. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 21, n. 101, p. 203-227, mar.-abr. 2013.

ESTELLITA, Heloisa. A delação premiada para a identificação dos demais coautores ou partícipes: algumas reflexões à luz do devido processo legal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 17, n. 202, p. 2-3, set. 2009.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo; VELLOZO, Júlio César de Oliveira. Uma análise crítica sobre a lei anticrime do Ministério da Justiça. **Revista de Direito**, Viçosa, v.11, n.01, p. 25-60, 2019. DOI: <https://doi.org/10.32361/20191118810>.

FARIA, Antonio Celso Campos de Oliveira. Colaboração premiada e lei de improbidade administrativa. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:664L8xtFqGoJ:www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Congresso%2520PatPublico/Teses/COLABORA%25C3%2587%25C3%2583O%2520%2520PREMIADA%2520E%2520LEI%2520DE%2520IMPROBIDADE%2520ADMINISTRATIVA.docx+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 30 jun 2015.

FAZZIO JR., Waldo. **Improbidade administrativa e crimes de prefeitos**. São Paulo: Atlas, 2000.

FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (coord.). **Crime Organizado**: aspectos processuais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. *Path dependency* e os estudos históricos comparados. **BIB**, São Paulo, n 53, p. 79-102, 1º semestre de 2002.

FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. **A implementação da lei internacional anticorrupção no comércio**: o controle legal da corrupção direcionado às empresas transnacionais. Austral, 2013.

- FIGUEIREDO, Marcelo. **Probidade administrativa**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- FIORINO, Daniel J. Rethinking Environmental Regulation: Perspectives on Law and Governance. 23 Harv. Envtl. L. rev, 441, 1999.
- FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões**. Trad. Rachel Agavino. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.
- FREITAS, Juarez. Dos princípios da probidade administrativa e sua máxima efetivação. **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**, São Paulo, v. 20, n. 145, p. 9-33, fev. 1996.
- GÁMEZ, Elena Marín. **Claves del buen abogado negociador**. Coruña: Colex, 2020.
- GARCIA ESPAÑA. **El premio a la colaboración con la justicia, especial consideración a la corrupción administrativa**. Granada: Editorial Comares, 2006. n. 72.
- GAUDIN, Jean-Pierre. **Gouverner par contrat**. 2ª ed. Paris: Presses de Sciences Po, 2007.
- GAULT, David Arellano; GALICIA, Jesús Fidel Hernández; LEPORE, Walter. Corrupción sistémica: límites y desafíos de las agencias anticorrupción. El caso de la Oficina Anticorrupción de Argentina. **Revista del CLAD Reforma y Democracia**, n. 61, p. 75-106, 2015.
- GAVRONSKI, Alexandre Amaral. **Técnicas extraprocessuais de tutela coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- GILCHRIST Gregory M. Plea bargains, convictions and legitimacy. Winter 2011. American Criminal Law Review, v. 48, issue 1. Publisher: Georgetown University Law Center.
- GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio: uma visão minimalista do Direito Penal**. 2ª ed. Niterói: Impetus, 2006.
- GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à lei de organização criminosa: lei n. 12.850/13**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GREEN, Bruce A. PODGOR, Ellen S. Unregulated Internal Investigations: Achieving Fairness for Corporate Constituents. 54, B.C.L. Rev. 73, 2013. Disponível em: [h:p://lawdigitalcommons.bc.edu/bclr/vol54/iss1/3](http://lawdigitalcommons.bc.edu/bclr/vol54/iss1/3).
- GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2000.
- GONÇALVES, Pedro Costa. Ensaio sobre a boa governação da Administração Pública a partir do mote da *new public governance*. **Revista de Direito Público da Economia**, ano 11, n. 42, abr.-jun. 2013.

GUERRA, Sérgio. **Agências reguladoras**: da organização administrativa piramidal à governança em rede. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HAGE SOBRINHO, Jorge. Lei n. 12.846/2013: Lei da empresa limpa. RT 947/37, set. 2014.

HASSEMER, Winfried. **Direito Penal**: Fundamentos, estrutura, política. VASCONCELOS, Carlos Eduardo de Oliveira (org. e rev.). Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2008.

HEYMAN, S. B. Bottoms-Up: An Alternative Approach for Investigating Corporate Malfeasance. **American Journal of Criminal Law**, [s. l.], v. 37, n. 2, p. 163–219, 2010. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=sih&AN=57404730&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 9 jun. 2020.

HILL JR., Thomas E. **Dignity and practical reason**. New York: Cornell University Press, 1992.

HODGES, Christopher. **Law and Corporate Behaviour**. HART Publishing: Oregon, 2015 (eBook).

IANONE, Marcus. Teoria do Estado Desenvolvimentista: uma revisão da literatura. **Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v. 9, n.24, p. 81-105, jan.-abr. 2014.

KALKMANN, Tiago. Análise Econômica da Racionalidade do Acordo de Colaboração Premiada. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 5, n. 1, p. 469-504, jan.-abr. 2019.

KLIJN, Erik-Hans. Trust in governance networks: looking for conditions for innovative solutions and outcomes. *In*: OSBORNE, Stephen P. (org.). **The new public governance?** New York: Routledge, 2010.

KORSGAARD, Cristine M. **Creating the kindom of ends**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

LADEUR, Karl-Heinz. The future of law – “Serial Law?”. RDU, Ed. Especial, Porto Alegre, p. 25-45, 2016.

LAMY, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco. **Reflexos do acordo de leniência no processo penal**: a implementação do instituto ao direito penal econômico brasileiro e a necessária adaptação ao regramento constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

LATOURE, Bruno. **Reagregando o social**: uma introdução à teoria do Ator-Rede. São Paulo: Edusc, 2012.

LEAL, Rogério Gesta. Efeitos predatórios da corrupção no mercado e na sociedade civil: alguns indicadores. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 116, p. 467-496, jan.-jun. 2018.

LEWIS, Theodore Gyle. **Network science**: theory and practice. New Jersey: John Wiley & Sons, 2009.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência**: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção**: incluindo a lei anticorrupção. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

LOBEL, Orly. The Renew Deal: The Fall of Regulation and the Rise of Governance in Contemporary Legal Thought. **Minnesota Law Review**, v. 89, November 2004, San Diego Legal Studies Paper No. 07-27. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=723761>.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Trad. Maria da Conceição Corte-Real. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1980.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: esboço de uma teoria geral. Trad. Antônio C Luz. Petrópolis: Vozes, 2016.

MARONA, Marjorie Correa. Teoria dos sistemas sociais: uma abordagem introdutória ao Pensamento de Niklas Luhmann. R. Fac. Dir. UFG, v. 33, n. 1, p. 94-114, jan.-jun. 2009.

MARRARA, Thiago. Acordos de leniência no processo administrativo brasileiro modalidades, regime jurídico e problemas emergentes. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 2, n. 2, p. 509-527, 2015.

MARQUES, Antonio Sergio Peixoto. A colaboração premiada: um braço da justiça penal negociada. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 10, n. 60, p. 32-66, jun.-jul. 2014.

MARQUES, Eduardo Cesar. **Redes sociais e permeabilidade do Estado**: instituições e atores políticos na produção da infraestrutura urbana no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 1998.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Do contrato administrativo à administração contratual. **Revista do Advogado**, 107.

MARTINS, Fernando Rodrigues. **Controle do patrimônio público**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2010.

MARTINEZ, Ana Paula. Desafios do Acordo de Leniência da Lei nº 12.846/2013. **Revista do Advogado**, n. 125.

MASCARENHAS BISNETO, José Pereira; FRAGA, Igor Dantas; BORGES, Siméa Azevedo Brito. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, 01, v. 3(1), p.146-168, março 2015.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MEDEIROS, Anny Karine de; CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky; SILVA, Fernanda Cristina da. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de Administração, Administração Pública, Ciência Política e Ciências Sociais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, 47(3):745-775, maio-jun. 2013.

MELO, Marcus André. *Governance* e reforma do Estado: o paradigma agente x principal. **Revista do Serviço Público**, ano 47, v. 120, n. 1, jan-abr 1996.

MENDONÇA, André Luiz Almeida; NAGLE, Luz Estella; RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás. **Negociación en casos de corrupción**: fundamentos teóricos y prácticos. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. **Contrato Administrativo**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando Dias. Mecanismos de Consenso no Direito Administrativo. *In*: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coord.). **Direito Administrativo e seus Novos Paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MILES, Raymond E.; SNOW, Charles C.; MILES, Grant. *TheFuture.org*. Lon Range Planning, v. 33, p. 300-321, Elsevier Science, 2000.

MIZEL, Martin Lawrence. A Plea for Justice: Racial Bias in Pretrial Decision Making. UCLA. 2018. ProQuest ID: Mizel_ucla_0031D_16777. Merritt ID: ark:/13030/m5n063xw. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/7dg565rr>. Acesso em: 4 ago. 2020.

MORAND, Charles-Albert. **Le droit neo moderne des politiques publiques**. Paris: LGDJ, 1999.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A nova lei de organização criminosa: Lei n. 12.850/2013. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 10, n. 55, p.42-56, ago.-set. 2013.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. O Direito Administrativo do século XXI: um instrumento de realização da democracia substantiva. **A&C R. de Dir. Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 11, n. 45, p. 13-37, jul.-set. 2011.

NEWMAN, Franz. **The democratic and the authoritarian state**. London: Collier-Macmillan, 1964.

NIETO GARCIA, Alejandro. **Derecho administrativo sancionador**. Madrid: Tecnos, 2012.

NOAH, Lars. Administrative arm-twisting in the shadow of congressional delegations of authority. **Wisconsin Law Review**, 873, 1997.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. Sanções administrativas e princípios de direito penal. **Revista de Direito Administrativo**, Renovar, Rio de Janeiro, v. 1, n. 219, 2000.

NUSDEO, Fabio. A crise da regulação e a autorregulação. **R. de Dir. Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 16, n. 64, p. 33-47, out.-dez. 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Contrato de Gestão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; BARROS FILHO, Wilson Accioli de. A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) como experiência

cooperativa interinstitucional de governo aberto no Brasil. *In*: 48 visões sobre a corrupção. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; SCHWANKA, Cristiane. A administração consensual como a nova face da Administração Pública no século XXI: fundamentos dogmáticos, formas de expressão e instrumentos de ação. **A&C R. de Dir. Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte**, ano 8, n. 32, p. 31-50, abr.-jun. 2008.

OLIVEIRA Gustavo Justino de; SOUSA, Otavio Augusto Venturini de. Controladoria-Geral da União: uma agência anticorrupção? *In*: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de (coord.). **Controle da Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Comentários ao art. 4º. *In*: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (coord.). **Lei Anticorrupção comentada**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 61-79.

OLIVIERI, Cecília. Os controles políticos sobre a burocracia. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 05, set-out 2011.

OSBORNE, Stephen P. Public governance and public services delivery: a research agenda for the future. *In*: The new public governance? OSBORNE, Stephen P. (org.). New York: Routledge, 2010.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativa sancionador**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2009.

OSÓRIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador e direito penal: quais os limites do *ius puniendi* estatal na repressão aos atos de improbidade administrativa. **Revista Ibero Americana de Ciências Penais**, vol. 1, n. 1, 2000.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria de improbidade administrativa**: má-gestão pública, corrupção, ineficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OSTROM, Elinor. Polycentric systems for coping with collective action and global environmental change. **Global Environmental Change**, 20, p. 550–557, 2010.

PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. **O combate à corrupção**: a contribuição do direito econômico. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010.

PAL, Leslie A.; SPENCE, Jennifer. Event-focused network analysis: a case study of anti-corruption networks. **Policy and Society**, 39:1, 91-112, 2020. DOI: [10.1080/14494035.2020.1716559](https://doi.org/10.1080/14494035.2020.1716559).

PALMA, Juliana Bonacorsi de. **Atuação administrativa consensual**: estudo dos acordos substitutivos no processo administrativo sancionador. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Faculdade de Direito, USP, 2010.

PAZZAGLINI F., Mário; ROSA, Márcio Elias; FAZZIO JR., Waldo. **Improbidade administrativa**: aspectos jurídicos da defesa do patrimônio público. 4ª ed., São Paulo: Atlas, 1999.

PENTEADO, Jaques de Camargo. Delação premiada. *In*: COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da (org.). **Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais**: visão luso-brasileira. São Paulo: Quartier Latin, 2006. 1215 p. ISBN 85-7674-140-7. p.627-659.

PEREIRA, Frederico Valdez. Compatibilização constitucional da colaboração premiada. **Revista CEJ**, Brasília, v. 17, n. 59, p. 84-99, jan.-abr. 2013.

PEREIRA, Frederico Valdez. **Delação Premiada**: legitimidade e procedimento - aspectos controvertidos do instituto da colaboração premiada de coautor de delitos como instrumento de enfrentamento do crime organizado - revista e atualizada de acordo com a Lei 12.850/13. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

PEREIRA, Frederico Valdez. Valor probatório da colaboração processual (delação premiada). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 17, n. 77, p. 175-202, mar.-abr. 2009.

PEREZ, Adolfo Carretero; SANCHEZ, Adolfo Carretero. **Derecho administrativo sancionador**. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1995.

PIRES, Maria Coeli Simões; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da; CORDEIRO, Caio Barros; CARDOSO, José Luiz Ferreira. Conferência de serviços: reflexões e perspectivas para a construção de um novo instrumento de governança democrática. V Congresso CONSAD. Brasília, DF. Jun. 2012.

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. **Há um sistema brasileiro administrativo de combate à corrupção?** Inovações, avanços e retrocessos da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

PINTO, Ronaldo Batista. A colaboração premiada da Lei nº 12.850/2013. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 10, n. 56, p. 24-29, out.-nov. 2013.

PLATT, Stephen. **Capitalismo criminoso**: como as instituições financeiras facilitam o crime. Trad. Celso Roberto Paschoa. São Paulo: Cultrix, 2017.

POLLITT, C. **Managerialism and the public services**: The Anglo-American experience. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

POPE, Jeremy. Transparency International Source Book 2000 - Confronting Corruption: Elements of a National Integrity System. 2000. Disponível em: archive.transparency.org/publications/sourcebook.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. 2º v. Lisboa: Edições 70, 2019.

PORTUGAL, Sílvia. Contributos para uma discussão do conceito de rede na teoria sociológica. **Oficina do CES**, Coimbra, n. 271, março de 2007.

PRADO, Mariana Mota; CARSON, Lindsey; CORREA, Izabela. Brazilian Clean Company Act: using institutional multiplicity for effective punishment. **Osgoode Hall Law Journal**, 53.1, p. 107-163, 2015

PRATS I CATALÁ, Joan. Direito e gerenciamento nas administrações públicas – notas sobre a crise e renovação dos respectivos paradigmas. **Revista do Serviço Público**, ano 47, v. 120, n. 02, maio-ago. 1996.

RAGAZZO, Massimo. La conferenza di servizi: esiti della riforma ex lege n. 15/2005 e novità giurisprudenziali. Disponível em: http://www.lexitalia.it/articoli/ragazzo_conferenza.htm. Acesso em 29 jul. 2020.

RASCOVSKI, Luiz. A (in)eficiência da delação premiada. *In*: Instituto de Estudos Avançados de Processo Penal - ASF. **Estudos de processo penal**. São Paulo: Scortecci, 2011. 393 p., 19 cm. p.141-197. ISBN 978-85-366-2307-8.

REVELLINO, Silvana, MOURITSEN, Jan. Knotting the net: From “design by deception” to an object oriented politics. **International Journal of Project Management**, 35, p. 296–306, 2017.

RHODES, R. A. W. Policy Network Analysis. *In*: M. Moran, M. Rein and R. E. Goodin (Eds.) **The Oxford Handbook of Public Policy**. Oxford: Oxford University Press, p. 423-45. R A W Rhodes, 2006.

RIEGER, Renata Jardim da Cunha. Breves considerações sobre o Instituto da Delação Premiada no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Bonijuris**, Curitiba, v. 20, n. 537, p. 5-11, ago. 2008.

RIZZO, Eloy; MOUSHEY, Leah. Eight Tips for Performing Effective Corruption Investigations in Brazil. **Anticorruption Report**, 2019.

RODRIGUES, Diogo Alencar de Azevedo. Os limites formais para a celebração do acordo de leniência (Lei 12.846/13) em face das garantias do particular. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2016.

ROOT, Veronica. The monitor - "client" relationship. **Virginia Law Review**, v. 100, Issue 3, 63 p., p. 523-585, May 2014.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Corruption and government: causes, consequences, and reform**. Cambridge University Press, 1999.

ROSENAU, J. The governance of fragmentation: Neither a world republic nor a global interstate system. **Studia Diplomatica**, 53, (5), p. 15-40, 2000.

RYVKIN, D.; SERRA, D. Corruption and competition among bureaucrats: An experimental study. **Journal of Economic Behavior and Organization**, forthcoming, 2018. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167268117303761>.

RYVKIN, D.; SERRA, D.; TREMEWAN, J. I paid a bribe: I paid a bribe: An experiment on information sharing and extortionary corruption. **European Economic Review**, 94, p. 1-22, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0014292117300284>.

RUFINO, V. S. Análise da conformação normativa do Programa de Leniência Brasileiro à luz da Teoria dos Jogos. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 47-64, maio 2015.

RUFINO, V. S. **Os fundamentos da delação**: análise do programa de leniência do CADE à luz da teoria dos jogos. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2016.

SAAD-DINIZ, Eduardo. A criminalidade empresarial e a cultura de *compliance*. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB**, ano 2, v. 2, n. 2, dezembro 2014.

SALERNO, Giulio M. Verso un' amministrazione trasparente: principi costituzionali e regole legislative. **Giornale di storia costituzionale / journal of constitutional history**, 31, 2016.

SALOMI, Maíra Beauchamp. **O acordo de leniência e seus reflexos penais**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012.

SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; CANETTI, Rafaela Coutinho. Conflitos nos programas de acordos de leniência brasileiros nos casos de fraudes em licitação. **Revista da AGU**, v. 17, n. 04, p. 273-292, out.-dez. 2018.

SANCTIS, Fausto Martins de. **Crime organizado e lavagem de dinheiro**: destinação de bens apreendidos, delação premiada e responsabilidade social. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Kleber Bispo dos Santos. **Acordo de Leniência na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção**.– Dissertação (Mestrado em Direito) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, São Paulo, 2016.

SHAFFER, Gregory. Transnational Legal Process and State Change. **Law & Social Inquiry**, v. 37, Issue 2, p. 229–264, Spring 2012.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Aspectos do pedido na ação de improbidade administrativa. **Revista de Processo**, São Paulo: RT . v. 34, n. 178, p. 76-105, dez-2009.

SILVA, Fernando Muniz. A delação premiada no direito brasileiro. **De Jure**: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 10, n. 17, p. 121-165, jul.-dez. 2011.

SILVA, João Nuno Calvão da. Contratualização e governança europeia. **Revista de Contratos Públicos – RCP**, Belo Horizonte, ano 4, n. 7, p. 79-89, mar.-ago. 2015.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. O acordo de leniência na Lei Anticorrupção. **Revista dos Tribunais**, v. 947/2014, p. 157 – 177, set. 2014. DTR\2014\9948.

SIMÃO, Valdir Moysés; VIANNA, Marcelo Pontes. **O acordo de leniência anticorrupção**: histórico, desafios e perspectivas. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

SOBRANE, Sérgio Turra. **Improbidade administrativa**: aspectos materiais, dimensão difusa e coisa julgada. São Paulo: Atlas, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Toward a New Common Sense**: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition. New York: Routledge, 1995.

STROGATZ, Steven. **SYNC**: How order emerge from chaos in the universe, nature and daily life. Hyperion, 2003.

STRUECKER, Denise Regina; HOFFMANN, Micheline Gaia. Participação social nos serviços públicos: caracterização do estado da arte por meio da bibliometria e da revisão sistemática. **REGE - Revista de Gestão**, 24, p. 371–380, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.rege.2017.03.008>.

TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. **Corrupção política**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2019.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1993.

TEUBNER, Gunther. **Networks as Connected Contracts**. Trad. Michelle Everson. Oxford: Hart Publishing, 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis. **Da democracia na América**. Princípia Editora: Estoril, 2007.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros. Interpretação do artigo 30 da Lei 12.846/13. RT 947, set. 2014, p. 281-294.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros; TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. A leniência anticorrupção: primeiras aplicações, suas dificuldades e alguns horizontes para o instituto. In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (coord.). *Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora RT, 2017.

TONETO JR., Rudinei. Buchanan e a análise econômica da política. **Revista Lua Nova**, n. 38, São Paulo, 1996.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 32ª ed. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2010.

TURCATO COSTA, Adriano. Acordo de leniência. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 121, fev. 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14475&revista_caderno=16. Acesso em: abr. 2015.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de; REIS, Erica do Vale. Justiça criminal premial: introdução à regulamentação jurídica da delação premiada no ordenamento brasileiro e às alterações da lei nº 12.850/2013. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 11, n. 62, p. -49, out.-nov. 2014.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Colaboração premiada e não oferecimento da denúncia: o espaço de oportunidade do art. 4º, § 4º, da Lei 12.850/2013. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, n. 268, p. 13-15, março de 2015.

WARDE, Walfrido; SIMÃO, Valdir Moysés. **Leniência**: elementos do direito da conformidade. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

WEBB, Philippa. The United Nations Convention Against Corruption: global achievement or missed opportunity? *Journal of International Economic Law*, v. 8, n. 1, p. 191-229, 2005.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo; Revisão Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Trad. Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martin Claret, 2015.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5ª ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

WEBER, Max. **Escritos políticos**. Trad. Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

WINTERS, Michelle A. Too many cooks in the kitchen: battling corporate corruption in Brazil and the problems with a decentralized enforcement model. 682, **Richmond Journal of Global Law & Business**, v. 13:4, 2015.

YUAN, Y; CHEN, X; SUN, Q; HUANG, T. Analysis of topological relationships and network properties in the interactions of human beings. **PLOS ONE**, 12(8), 2017. Disponível em: e0183686. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0183686>.